

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**  
**PROAD nº 11695/2021**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS – MÉDICOS, PARAMÉDICOS E AMBULATORIAL/HOSPITALAR PARA OPERADORAS/SEGURADORAS DE SAÚDE; CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARAMÉDICOS E MÉDICO-HOSPITALARES; CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES.

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/09/21 a 30/09/21.**

**MEIOS DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS:** A documentação será recebida para análise, via correio, para o endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, sala do TRT5-SAÚDE do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no G2 do Bloco A do Fórum Ministro Coqueijo Costa. Tels: (71) 3319-7112 e (71) 99932-3944.

**O Diretor-Geral do TRT da 5ª Região,** Tarcísio José Filgueiras dos Reis, com fundamento no art.25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a abertura do credenciamento para pessoas jurídicas, **em âmbito nacional, para prestadoras de serviços de assistência à saúde para Operadoras/Seguradoras de Saúde; em âmbito estadual para os serviços de Transporte e Remoção de Pacientes, bem como para os Serviços Médicos,** nas especialidades de Cirurgia em Mastologia, Cirurgia Cardiológica Intervencionista, Homeopatia, Infectologia, Clínicas/Hospitais de Internações Psiquiátricas.

## **1. DO OBJETO**

O presente edital tem por finalidade o credenciamento nacional, observadas as necessidades regionais e locais, de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos seguintes serviços:

**1.1 – Serviços de assistência à saúde para Operadora/Seguradora de saúde (em âmbito nacional),** especializada na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, assistência domiciliar, auxiliares de diagnósticos e terapias, em âmbito nacional, eletivo e emergencial, para os beneficiários do TRT5-Saúde.

**1.2 – Serviços médicos, paramédicos e médico-hospitalares (em âmbito estadual),** sendo os serviços médicos nas especialidades de cirurgia em mastologia, cirurgia cardiológica intervencionista, homeopatia, infectologia e clínicas/hospitais de internação

psiquiátrica.

**1.3 – Serviços de TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES (em âmbito estadual), por parte da empresa especializada credenciada.**

## **2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, ADESÃO E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 A instituição interessada em se habilitar ao credenciamento deverá apresentar Carta Proposta, conforme Anexo I deste Edital, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

a) impressão em papel timbrado da empresa ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;

b) declaração de total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes das Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para Convênio e Credenciamentos praticadas pelo TRT5-SAÚDE, quando couber;

c) informação sobre os dias e horários de atendimento;

d) relação das especialidades;

e) indicação e comprovação do domicílio bancário, agência bancária e conta-corrente para pagamento dos créditos (folha de cheque digitalizada, extrato ou quaisquer outros documentos onde constem o nome e número da agência, número da conta-corrente, CNPJ do prestador e timbre do banco);

f) data e assinatura do representante legal da credenciada;

g) informação de telefone e e-mail do setor administrativo para contato com o TRT5-SAÚDE;

h) declaração, conforme Anexo II, de que não emprega menor, salvo nas situações previstas por lei.

2.2 Para participar do credenciamento o interessado deverá atender às condições do instrumento convocatório apresentando os documentos exigidos; possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação; não poderá estar em curso nas sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 (Anexo III); deverá estar regularmente estabelecido no país.

2.3 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será indeferido, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas do indeferimento.

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 **Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal, do domicílio do contratado, todas dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei;
- d) inscrição no CNPJ;
- e) documentos do(s) responsável(is) legal (is): cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.3 Para a **qualificação técnica** serão exigidos:

- a) prova do registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo, e o registro na ANS no caso de Operadoras/Seguradoras de Planos de Saúde;
- b) relação do Corpo Clínico e suas especialidades, comprovadas através dos respectivos certificados, e relação dos profissionais com números de registros em seus respectivos conselhos de classe, cabendo ao prestador garantir que os atendimentos realizados nas

especialidades médicas contratadas sejam realizadas por profissionais que possuam o respectivo título da especialidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina à exceção para Operadoras/Seguradoras de Planos de Saúde. Quando se tratar de credenciamento de matriz e filiais, o corpo clínico deve ser relacionado por local de atendimento.

c) alvará e licença de funcionamento, emitidos pela Prefeitura Municipal, e válidos, à exceção para as Operadoras/Seguradora de Planos de Saúde.

d) alvará emitido pela vigilância sanitária válido ou o protocolo de solicitação de renovação de alvará, à exceção para as Operadoras/Seguradoras de Planos de Saúde.

3.4 O responsável técnico deverá apresentar comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo, à exceção de Operadoras de Planos de Saúde.

3.5 A documentação apresentada será objeto de análise pelo TRT5-SAÚDE do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

3.6 Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos nos prazos de validade neles previstos e, quando não mencionados, os documentos serão considerados válidos por até 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão;

3.7 O TRT da Quinta Região poderá condicionar o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnica operativa, mediante parecer emitido pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho Quinta Região.

3.8 Para a contratação de empresa que presta serviços de transporte e remoção de pacientes serão necessários os seguintes documentos:

a) documentos de IPVA ou equivalente atualizado dos veículos;

b) declaração referente à área geográfica de cobertura e do tipo de transporte realizado;

c) documento de Habilitação Classe D e Comprovante do curso para condutor de veículos de emergência (resolução CONTRAN nº 168 de 14/12/2004);

d) tripulação certificada em pilotagem aeromédica nos casos de UTI aérea.

3.9 Para o credenciamento de interessados da área médica, os hospitais, associações médicas, operadora ou seguradora de plano de saúde, cooperativas médicas e prestadores de serviço com corpo clínico superior a 5 (cinco) profissionais estão dispensados da apresentação da cópia dos registros no conselho de seus profissionais.

#### **4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**

**As propostas de credenciamento serão recebidas, via correio, desde que postadas no período de 01/09/2021 a 30/09/2021 para o endereço:** Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, Sala do TRT5-SAÚDE do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no G2 do Bloco A do Fórum Ministro Coqueijo Costa. Tels: (71) 3319-7112 e (71) 99932-3944

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Após a homologação, a formalização do ajuste será efetivada mediante assinatura entre as partes, e publicação do Termo de Credenciamento, **Anexos IV, V e VI deste Edital.**

## **6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1 Os serviços médicos, objeto do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes da Tabela CBHPM 5ª edição (comunicado 2009) com os devidos reajustes anuais já aplicados pelo TRT5-Saúde, desde 2016, e serão codificados pela Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS, bem como das tabelas do TRT5-SAÚDE.

6.2 A Tabela CBHPM 2012, com suas respectivas Instruções Gerais e valores que a compõe, os portes e UCO, serão aplicadas para os casos de Operadora/Seguradora de Saúde, contratadas, sendo que os preços dos serviços prestados estará descrito no Tempo de Credenciamento (anexo VI). Em casos específicos e determinados pelo TRT-5 SAÚDE, poderão ser utilizadas tabelas diferenciadas, desde que negociadas previamente.

6.3 Os serviços realizados por outros profissionais de saúde, tais como: fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional, objeto do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes das tabelas do TRT5-SAÚDE, conforme contrato firmado pela Diretoria-Geral deste tribunal, e serão codificados pela Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS, complementada por codificação própria. Em casos específicos e determinados pelo TRT5-SAÚDE, poderão ser utilizadas tabelas diferenciadas, desde que negociadas previamente.

6.4 Os medicamentos, as taxas, diárias hospitalares, os materiais e as dietas assim como a gasoterapia serão remunerados conforme contrato firmado pelo TRT5-SAÚDE. No que diz respeito especificamente às taxas e diárias hospitalares, aos materiais e à gasoterapia, o TRT5-SAÚDE poderá adotar tabelas diferenciadas, a serem acordadas junto aos prestadores de serviço de saúde.

6.5 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária do CREDENCIADO, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

6.6 O CREDENCIADO deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos em datas estipuladas pelo TRT5-SAÚDE, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente em que o crédito deva ser efetuado.

6.7 Antes do envio da nota fiscal, a CREDENCIADO apresentará relação com a indicação dos serviços executados e as respectivas Guias de Atendimento, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Edital.

6.8 Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades legais e/ou previstas contratualmente.

6.9 As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-la, deverão ser entregues na Sala do TRT5-SAÚDE do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizada no endereço citado, tel: (71) 3319-7818. O Processamento do pagamento mensal requer um faturamento mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso o prestador não atinja este valor no referido período, será processado o pagamento das faturas no mês subsequente mesmo que o Credenciado não alcance o valor mínimo, conforme o cronograma estabelecido nas Normas e Diretrizes de Faturamento do TRT5-Saúde.

6.10 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

6.11 Poderá o TRT5-SAÚDE, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, tornando disponível ao CREDENCIADO documentos sobre as razões que ensejaram o desconto.

6.12 Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADO terá o prazo de 60 dias (sessenta), a contar do pagamento, para contestar, por meio da apresentação de recurso de glosa, via sistema do TRT5-Saúde, apresentando os seguintes dados:

- a) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- b) Matrícula do usuário;
- c) Nome do usuário;
- d) Data do atendimento;
- e) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- f) Valor do(s) item(s) glosado(s);
- g) Fundamentação para revisão da glosa.

6.13 O CREDENCIADO deverá encaminhar previamente os documentos referentes ao faturamento, conforme item 6.5, por meio eletrônico, mediante arquivo no formato especificado pelo TRT da 5ª Região.

6.14 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do Programa de Assistência à Saúde TRT5-SAÚDE qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos constantes das tabelas.

6.15 Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada, desde que observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o atendimento do beneficiário ou de um ano para os contratos de operadora/seguradora de saúde.

6.16 Excepcionalmente, a critério do Conselho Deliberativo do TRT5-SAÚDE, poderão ser elaboradas tabelas de preços referenciais diferenciadas, desde que negociadas previamente.

## **7. DO REAJUSTE**

7.1 As tabelas e preços utilizados neste credenciamento são os vigentes na data da assinatura e poderão ser reajustados anualmente, independentemente da data da assinatura do contrato da seguinte forma:

a) Os serviços médicos serão reajustados anualmente a partir de 01/07/2022, independentemente da data da assinatura do contrato tendo como referencial as Tabelas do item 6.1, o preço de mercado e a variação do IPCA ou outro parâmetro adotado pela Administração do Programa.

b) Os serviços de outros profissionais de saúde serão reajustados tendo-se por base as Tabelas elencadas no item 6.2, o preço de mercado e a variação do IPCA ou outro parâmetro adotado pela Administração do Programa.

c) Os procedimentos não previstos nas tabelas acima mencionadas, poderão ser reajustados através de prévia negociação, no prazo mínimo de um ano após a sua vigência.

d) Medicamentos, materiais e dietas serão reajustados conforme atualizações publicadas nas Revistas Brasília e Simpro, exceto negociação específica.

e) O filme radiológico será reajustado tendo como referência o valor definido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR).

f) As diárias e taxas serão reajustadas mediante prévia negociação entre as partes, tendo como parâmetro os preços já praticados pelo programa.

7.2 Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficialmente divulgados.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penalidades indicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, mediante julgamento Administrativo, assegurada a produção de defesa, conforme abaixo discriminado:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 Em caso de reincidência, fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o Termo de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.3 Da aplicação das penalidades previstas no *caput* desta cláusula e da rescisão unilateral constante no parágrafo anterior, caberá ao CREDENCIADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 109, Inciso I, da Lei 8.666/93.

8.4 As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 A sanção estabelecida no inciso III do item 8.1 é de competência da Presidência do TRT5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1 O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do programa, solicitar ao TRT5-SAÚDE, formalmente, o credenciamento, com antecedência mínima de noventa dias.

9.2 O TRT da Quinta Região poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Edital e nos Atos expedidos pelo Conselho Deliberativo do TRT5-SAÚDE, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo próprio em que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento do CREDENCIADO ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

9.3 Constituem motivos para a suspensão temporária do credenciamento a situação de irregularidade fiscal do prestador, enquanto durar.

9.4 Constituem motivos para a suspensão temporária do credenciamento, ou o credenciamento, em caso de reincidência:

a) o atendimento aos Beneficiários do TRT5-SAÚDE de forma comprovadamente



discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

b) a exigência de garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do TRT5-SAÚDE,

c) a cobrança direta ao beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

d) a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

e) qualquer ação, com comprovada má-fé, dolo ou fraude, que cause prejuízos ao TRT5-SAÚDE ou aos seus beneficiários;

f) a não comunicação ao TRT5-SAÚDE de alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

g) a reprovação em vistoria, durante a vigência do credenciamento;

9.5 Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do TRT5-SAÚDE do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

9.6 O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.7 Obedecidas as condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento, conforme item 9.1, deste Edital.

9.8 O TRT5-SAÚDE, obedecidas as condições previstas entre os contratantes, poderá descredenciar as instituições ou profissionais que, ao final de 12 (doze) meses, não apresentarem demanda de atendimento, ou mesmo a qualquer tempo, obedecidos os critérios de oportunidade e conveniência, com antecedência mínima de noventa dias.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de regularidade fiscal, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.2 Os casos omissos neste edital serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/93, no Regulamento Geral do Programa TRT5-SAÚDE e nos princípios de Direito Público.

10.3 O TRT5-SAÚDE, com o apoio da Coordenadoria de Saúde, no que couber, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel

cumprimento.

10.4 De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o credenciamento deverá ser publicado no DOU, na forma de extrato.

10.5 Os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte, por motivo justificado, o qual terá vigência por tempo indeterminado, conforme decisão constante no Proad nº 9828/2019, mantidas as condições contratadas.

10.6 A qualquer tempo poderá o TRT5-Saúde, com o apoio da equipe técnica da Coordenadoria de Saúde/TRT Quinta Região, se necessário, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

10.7 Com a assinatura do Termo de Credenciamento, a CONTRATADA se obriga a aceitar as condições constantes deste Edital e do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde TRT5-SAÚDE.

10.8 Consultas para solucionar dúvidas sobre o Edital poderão ser formuladas ao TRT5-SAÚDE e encaminhadas **via e-mail para o endereço eletrônico [trt5saudecontratos@trt5.jus.br](mailto:trt5saudecontratos@trt5.jus.br) ou pelos tels: (71) 3319-7112 e (71) 99932-3944.**

10.9 A CONTRATADA se obriga a permitir a auditoria técnica *in loco*, nos termos do contrato de prestação de serviços.

10.10 O TRT5-SAÚDE não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas aos atos praticados pela contratada na prestação dos serviços.

10.11 Os Credenciamentos realizados, de acordo edital nº 01/2015, 01/2016, 01/2018 e 01/2020 poderão ser apostilados para serem regidos pelas regras do presente edital.

10.12 Constituem partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Carta Proposta;

**Anexo II** – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

**Anexo III** – Declaração de que não está incurso nas sanções previstas no incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93;

**Anexo IV, V e VI** – Termos de Credenciamento

**Anexo VII** – Normas e Diretrizes Gerais do TRT5-Saúde

**Anexo VIII** – Normas e Diretrizes de Atendimento Ambulatorial

**Anexo IX** – Normas e Diretrizes de Internação Hospitalar

**Anexo X** – Normas e Diretrizes para Atendimento Domiciliar

**Anexo XI** – Normas e Diretrizes de Faturamento

**Anexo XII** – Tabelas Próprias TRT5-Saúde

**Tarcísio José Filgueiras dos Reis**  
Diretor-Geral

## **ANEXO I**

### **CARTA-PROPOSTA**

(utilizar papel timbrado da empresa)

#### **1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**NOME FANTASIA:**

**CNPJ:**

**TEL. ÁREA COMERCIAL:**

**TEL. ÁREA ATENDIMENTO:**

**EMAIL DE FATURAMENTO:**

**EMAIL COMERCIAL:**

O interessado acima identificado vem requerer o respectivo credenciamento no Programa de Assistência à Saúde TRT5-SAÚDE, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabela Própria para Convênios e Credenciamentos do TRT5-SAÚDE, praticadas no âmbito do TRT da Quinta Região.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

#### **2 – ENDEREÇOS**

**MATRIZ**

**FILIAL 1**

### 3 - DADOS BANCÁRIOS

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

**Anexar declaração da agência bancária ou cópia de cheque ou extrato bancário ou qualquer outro meio idôneo para confirmação das informações bancária fornecidas.**

### 4 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME

CPF

RG

### 5 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

MATRIZ/FILIAL

NOME

REGISTRO DO CONSELHO  
PROFISSIONAL

**6 - ESPECIALIDADES PRETENDIDAS ( preencher conforme formulário nº1, em anexo)**

### 7 - CORPO CLÍNICO

NOME

REGISTRO  
PROFISSIONAL

CPF

ESPECIALI  
DADE


### 08 - DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

DIA

HORÁRIO

### 09 – TABELAS UTILIZADAS

Tabelas Própria do **TRT5-SAÚDE**, **CBHPM 5ª edição** e demais tabelas adotadas pelo **TRT5-SAÚDE**.

**DECLARO EXPRESSAMENTE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS VALORES E INSTRUÇÕES CONSTANTES DA TABELA PRÓPRIA PARA CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO PRATICADA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA - TRT5-SAÚDE.**

**LOCAL/DATA:**

---

**10 – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS**

---

**NOME**  
**CPF/RG**

---

**NOME**  
**CPF/RG**

**FORMULÁRIO DE ESPECIALIDADES Nº 1** – (utilizar papel timbrado da empresa e um formulário para cada unidade) Razão Social: Nome fantasia do Prestador: Tel. setor comercial:

<b>UNIDADE</b> /Endereço	<b>Horário de atendimento</b> (informar também horário de atendimento de urgência e emergência se houver)	<b>Tel. de atendimento da unidade</b>
<b>TIPO DE SERVIÇO</b> <b>1-Consultórios/clínicas.</b> (discriminar todas as especialidades)	<b><u>ESPECIALIDADES</u></b>	
<b>TIPO DE SERVIÇO</b> <b>2- Serviços auxiliares de diagnósticos e terapia.</b> (Obs: favor colocar todos os exames realizados na unidade)	<b><u>ESPECIALIDADES</u></b>	
<b>TIPO DE SERVIÇO</b> <b>3 –PRONTO ATENDIMENTO</b> (Favor colocar as especialidades atendidas, sem marcação prévia.)	<b><u>ESPECIALIDADES</u></b>	
<b>TIPO DE SERVIÇO</b> <b>4–PRONTO SOCORRO 24 HS</b>	<b><u>ESPECIALIDADES</u></b>	
<b>TIPO DE SERVIÇO</b> <b>5 – Hospitais eletivos.</b> (Obs: Favor colocar todos os procedimentos eletivos que são realizados com internação)	<b><u>ESPECIALIDADES</u></b>	

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(NOME DO  
CREDENCIADO), CPF nº ....., ciente das implicações do  
art. 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas, com base no art. 27, V  
do mesmo regulamento, declara não empregar mão de obra de menores de 18 anos  
auxiliando-o na execução qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores  
de 16 anos exercendo qualquer trabalho, ressalvada a possibilidade de contratação de  
aprendizes a partir de 14 anos.

Salvador, de setembro de 2021.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

### **ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO INCISOS III OU IV DO ARTIGO 87 DA LEI 8666/93.**

.....(NOME DO CREDENCIADO), CNPJ nº ....., ciente das implicações do art. 87 da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas, com base no art. 27, V do mesmo regulamento, *declara não que não estar em curso nas sanções previstas no incisos III ou IV do artigo 87 da lei 8666/93*

Salvador, de setembro de 2021.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



## **ANEXO IV**

(MODELO Serviços Médicos e/ou de outros profissionais de Saúde)

**Proad** nº \_\_\_\_/2021.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/PARAMÉDICOS/MÉDICO-HOSPITALAR CELEBRADOS ENTRE A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E XXXXXXXXX

**A União Federal**, através do **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, com registro no CNPJ nº 02.839.639/0001-90 e sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, nesta capital, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, doravante designada CREDENCIANTE, e de outro lado a xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, situada à xxxxxxxx, nesta capital, neste ato representada por Xxxxxxxxxx, Inscrito no CR-BA sob o nº xxxx, CPF nº xxxx, doravante designado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos e /ou de outros profissionais de saúde, com base no que consta dos autos do Proad nº11695/21, Lei 8666/93, especialmente art. 25 Caput e Regulamento Geral do TRT5-SAÚDE, aprovado pela Ato nº 048/2015 do TRT 5ª Região e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem como objeto a prestação pela CREDENCIADA, de serviços médicos e/ou paramédicos e/ou médico-hospitalares nas especialidades constantes da Carta Proposta do prestador, no âmbito estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – A finalidade deste termo de credenciamento é oferecer aos magistrados, servidores e aos seus dependentes do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, bem como aos pensionistas, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação de sua saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA** – A clientela dos serviços objeto deste credenciamento constituir-se-á, exclusivamente, por aquela inscrita no Programa TRT5-SAÚDE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** – O CREDENCIADO se compromete a prestar aos beneficiários do TRT5-SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo e à aplicação das penalidades previstas em sua Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o fiel cumprimento deste Termo, o CREDENCIADO disporá, no mínimo, das instalações, equipamentos, material e quadro técnico-profissional declarados na proposta de prestação de serviços, parte integrante do presente Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados diretamente pelo CREDENCIADO, em suas dependências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O acréscimo ou supressão de serviços do presente termo de credenciamento pela Credenciada deverá ser informado ao CREDENCIANTE mediante documento escrito que será juntado aos autos respectivos e estará sujeito à sua prévia aprovação, devendo as alterações serem feitas por simples notificação nos autos, dispensando-se a elaboração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CREDENCIADO deverá apresentar pedidos de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CREDENCIADO deverá se responsabilizar por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CREDENCIADO deverá manter atualizada junto ao CREDENCIANTE a relação dos médicos do seu corpo clínico e dos serviços especializados e disponibilizar aos beneficiários os nomes dos profissionais através dos telefones de atendimento ou pelo seu site.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos procedimentos que houver consulta, observar o retorno no prazo máximo de quinze dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta.

**PARÁGRAFO NONO** – A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos em datas estipuladas pelo TRT5-SAÚDE, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente em que o crédito deva ser efetuado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CREDENCIADA se obriga a manter, durante o período em que estiver credenciada, as condições de habilitação exigidas no item 3 do Edital 01/2021, se comprometendo, inclusive, a enviar os documentos e certidões porventura solicitados pela credenciante.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE** – O CREDENCIANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, após efetuados os descontos e recolhimentos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Divulgar junto aos beneficiários do TRT5-SAÚDE a relação dos serviços especializados, objeto deste credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fiscalizar os serviços através de profissional expressamente apresentado à administração do CREDENCIADO, comunicando previamente as perícias e fiscalizações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO** – Os serviços serão prestados aos beneficiários do TRT5-SAÚDE mediante apresentação de um documento de identificação, devendo ser consultada a elegibilidade no ato do atendimento, observados os casos que dependem de autorização prévia do Programa contido nas Normas e Diretrizes de Atendimento e suas atualizações, disponível no endereço eletrônico, <http://saude.trt5.jus.br>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação de elegibilidade do beneficiário no TRT5-SAÚDE é obrigatória, no ato do atendimento. A observância aos dados nela contidos e o correto preenchimento dos formulários são fatores primordiais na agilidade de seu cadastramento no Setor de Faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de emergência e urgência, em dias não úteis ou fora do horário de funcionamento do TRT5-Saúde, as instituições credenciadas devem solicitar junto ao Programa, via sistema informatizado TRT5-Saúde, a autorização dos procedimentos que foram realizados, acompanhada da lista dos materiais descartáveis, dos medicamentos, das órteses, próteses e dos materiais especiais utilizados no atendimento. A solicitação deverá conter o relatório médico circunstanciado ou o pedido médico, quando for o caso. A análise da referida autorização será realizada no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobertura médica é restrita ao rol de procedimentos de cobertura obrigatória da Agência Nacional de Saúde. Qualquer ampliação de procedimentos deve ser previamente autorizada pelo TRT5-Saúde, sendo utilizados os preços estabelecidos na cláusula décima deste termo ou, não existindo nas tabelas, aqueles acordados antecipadamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO** – Caberá ao TRT5-SAÚDE, em sua ação de supervisão e acompanhamento, observando-se as disposições do Ato TRT5 nº 210/2014:

- a) Inspecionar o estabelecimento do CREDENCIADO, no tocante à estrutura de serviços, aos recursos materiais e humanos e à qualidade do atendimento, para fins de manutenção do credenciamento, quando necessário;
- b) Averiguar a qualidade dos serviços prestados, as condições ambientais e o estado das instalações, equipamentos, utensílios e dependências reservadas aos beneficiários, nos casos de reclamações dos beneficiários;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CORPO CLÍNICO** – O corpo clínico de CREDENCIADA é aquele constante da sua carta proposta, devendo suas alterações serem comunicadas por escrito ao CREDENCIANTE, estando sujeitas à sua prévia autorização.

**CLÁUSULA NONA – DOS FORMULÁRIOS** – Os formulários “Guias – Padrão da ANS”, poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://saude.trt5.jus.br>

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO** – O preço dos serviços Credenciados será pago tendo como referência os valores constantes das tabelas do TRT5-SAÚDE, acompanhadas das respectivas instruções, parte integrante deste termo de credenciamento e em conformidade com o objeto contratado, e serão definidos da seguinte forma:

a) Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores constantes de tabelas adotadas pelo TRT5-Saúde; **(especificar a tabela com a edição, o redutor ou acréscimo do porte ou do UCO, se adotar tabela diferenciada consoante disposto pelo Conselho Deliberativo, especificar)**

b) Os serviços de outros profissionais de saúde serão remunerados com base na tabela Própria do TRT5-SAÚDE Anexo VIII Ocorrendo casos de procedimentos ali não previstos, será utilizado como referência o rol de procedimentos e as instruções gerais da Classificação hierarquizada de rol de procedimentos médicos, com precificação a ser negociada.

c) Medicamentos **(especificar a tabela com redutores ou acréscimo, nos casos em forem adotados os referenciais SIMPRO e Brasíndice, informar a forma de remuneração dos códigos, isto é, se será Preço de Fábrica, e a taxa de comercialização, se adotada tabela diferenciada consoante disposto pelo Conselho Deliberativo, especificar)**

d) Materiais; **(especificar a tabela com redutores ou acréscimos, nos casos em que forem adotados os referenciais SIMPRO e Brasíndice, informar a forma de remuneração dos códigos, isto é, se será Preço de Fábrica e a taxa de comercialização, se adotada tabela diferenciada consoante dispostos pelo Conselho Deliberativo, especificar)**

e) Dietas; **(especificar a tabela com redutores ou acréscimos, nos casos em que forem adotados os referenciais SIMPRO e Brasíndice, informar a forma de remuneração dos códigos, isto é, se será Preço de Fábrica e a taxa de comercialização, se adotada tabela diferenciada consoante dispostos pelo Conselho Deliberativo, especificar)**

f) OPME; Os materiais com valor unitário na tabela Simpro acima de R\$ 1000,00 serão pagos conforme cotação autorizada e apresentação de nota fiscal (**especificar a tabela com redutores ou acréscimos, nos casos em que forem adotados os referenciais SIMPRO e taxa de comercialização no caso de nota fiscal**). Os materiais com valor unitário na tabela Simpro até R\$ 1000,00 não necessitam de autorização e serão pagos sem necessidade de cotação (**especificar a tabela com redutores ou acréscimos, nos casos em que forem adotados os referenciais SIMPRO e taxa de comercialização no caso de nota fiscal**). Na ausência de codificação Simpro, será pago de acordo o valor da Nota Fiscal. A cotação será analisada com apresentação de, pelo menos, três opções de modelos ou de fabricantes diferentes, casos excepcionais em que não haja condições de apresentação das três cotações serão avaliados pelo TRT5-Saúde.

g) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra, mais taxa de comercialização, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.

h) O filme radiológico, quando utilizado, será pago tendo como referência os valores definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR), **especificar a tabela com a edição** com o redutor ou acréscimo ao valor definido.

i) Taxas, diárias e gasoterapia (**especificar a tabela, se adotada tabela diferenciada, consoante disposto pelo Conselho Deliberativo, especificar**)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão incluídos nos preços especificados nesta cláusula os impostos e encargos que por lei incidam sobre os serviços prestados pelo CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CREDENCIANTE efetuará as retenções e os recolhimentos relativos às obrigações fiscais tributárias decorrentes da presente prestação de serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO – A cobrança dos materiais em fatura deverá estar devidamente codificada de acordo com a tabela (**especificar a Tabela**) para fim de contabilidade do produto a ser pago.

As tabelas poderão ser consultadas pelo site: <http://saude.trt5.jus.br>, na aba “Prestador”

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE** – As tabelas e preços utilizados neste credenciamento são os vigentes na data da assinatura e poderão ser reajustados anualmente, independente da data da assinatura do contrato da seguinte forma:

a) Os serviços médicos e/ou de outros profissionais de saúde serão reajustados mediante negociação entre as partes no momento de sua aplicação, tendo-se por base as Tabelas elencadas na Cláusula Décima e a variação do IPCA.

b) Os procedimentos não previstos nas tabelas mencionadas serão reajustados através de prévia negociação.

c) Medicamentos, Materiais e Dietas, serão reajustados conforme reajuste publicados nas Revista Brasíndice e Simpro ou, em caso de negociação específica, o que for acordado entre as partes.

d) O filme radiológico será reajustado tendo como referência o valor definido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR), a variação do IPCA e o preço de mercado.

e) As diárias e taxas serão reajustadas mediante prévia negociação entre as partes, tendo como parâmetro os preços já praticados pelo programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficialmente divulgados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO** – A cobrança dos serviços será feita mensalmente pelo CREDENCIADO, através de faturamento eletrônico (arquivo XML) e envio das guias físicas dos documentos, acompanhados dos comprovantes de prestação de serviços, parecer do perito médico indicando a necessidade da Internação Domiciliar, relatório do médico assistente responsável pelo beneficiário, justificando a Internação Domiciliar, relação de diárias, materiais, medicamentos e demais anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pelo CREDENCIADO, com observância as Normas e Diretrizes de Faturamento, não sendo aceitas Guias de Atendimento com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para recebimento dos créditos, o CREDENCIADO deverá estar com as seguintes certidões atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal, do domicílio do contratado, todas dentro do prazo de validade;

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se como demais anexos, citados no caput desta Cláusula, prescrições, solicitações de exames, e quaisquer outros comprovantes necessários ao processo, observando-se nos termos do Código de Ética Médica, o sigilo sobre o conteúdo dos documentos médicos, bem como o respeito à privacidade do paciente, o que deverá ser seguido pelo perito do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CREDENCIANTE informará, mediante correspondência oficial, os nomes dos médicos peritos e respectivos números de inscrições no Conselho Regional de Medicina/CRM.

PARÁGRAFO QUARTO – O CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega dos documentos de cobrança – Nota Fiscal – no TRT5-Saúde), obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei n. 8.666/93, observando-se o calendário do TRT5-SAÚDE. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus ao CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de eventuais divergências entre a documentação e o pagamento efetuado poderá ser reapresentado para cobrança no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O CREDENCIANTE disporá do prazo de 90 (noventa) dias para recorrer da reapresentação da cobrança, findo o qual serão devidos integralmente eventuais valores não contestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o CREDENCIADO deverá providenciar a sua substituição, sem prejuízo do prazo para pagamento por parte do CREDENCIANTE, a que se refere o parágrafo quarto.

PARÁGRAFO OITAVO – A nota fiscal deverá ser emitida separadamente por centro de custo, conforme a informação dada pelo CREDENCIANTE, em nome do:

a) **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, CNPJ – 02.839.639/0001-90, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 Nazaré, Salvador, Bahia.

b) **Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5 Região-TRT5-Saúde**, CNPJ – 21.308.281/0001-14, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 Nazaré, Salvador, Bahia.

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo atraso no pagamento e, desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CREDENCIADA, haverá incidência de atualizações conforme descrito:

a) o valor devido será corrigido *pro rata temporis* do último IPCA, conhecido quando do faturamento da quantia principal, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em que foi emitida a nota fiscal de cobrança da correção monetária, cujo calculo deverá ser apresentado pela credenciada no refaturamento da diferença devida.

b) o mesmo critério de correção será adotado em relação a devolução dos valores

recebidos indevidamente pela CREDENCIADA, contados a partir da data do crédito em conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GLOSA** – Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CREDENCIANTE encaminhará à CREDENCIADA relatório consubstanciado, contendo as justificativas das glosas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – À CREDENCIADA é reservado o direito de recorrer das glosas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o recurso por escrito ser enviado via sistema do TRT5-Saúde, devendo conter:

- a) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- b) Matrícula do usuário;
- c) Nome do usuário;
- d) Data do atendimento;
- e) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- f) Valor do(s) item(s) glosado(s);
- g) Fundamentação para revisão da glosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com este instrumento, no presente exercício, correrão à conta de dotações consignadas para a Unidade Orçamentária 12.102 – Programa de Trabalho 02301056920040001 – Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a cobertura das despesas com o presente instrumento será emitida a Nota de Empenho nº XXXXXX, em 20XX, no valor estimativo inicial de R\$XXX, para cobrir despesas deste Programa de Saúde durante o presente exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos para a cobertura das despesas com o presente instrumento, previstas para os próximos exercícios, correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral da União.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo insuficiência de recursos orçamentários para pagamento da despesa, poderão ser utilizados recursos próprios do Programa TRT5-SAÚDE.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penalidades indicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, mediante julgamento Administrativo, assegurada a produção de defesa, conforme abaixo discriminado:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, III e III desta cláusula poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção estabelecida no inciso III desta cláusula é de competência da Presidência do TRT5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de reincidência, fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o Termo de Credenciamento, independentemente, de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Da aplicação das penalidades previstas no *caput* desta cláusula e da rescisão unilateral constante no parágrafo anterior, caberá ao CREDENCIADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art.109, Inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO** – Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O presente termo poderá ser rescindido pela parte interessada, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias do término pretendido.

**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO** – O credenciamento poderá se dar, por iniciativa de ambas as partes, de acordo com as hipóteses a seguir descritas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do programa, solicitar ao TRT5-SAÚDE, formalmente, o credenciamento, com antecedência mínima de noventa dias (item.9.1 do Edital 01/2021).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Edital e nos Atos expedidos pelo Conselho Deliberativo do TRT5-SAÚDE, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo próprio em que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento do CREDENCIADO ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico. (item.9.2 do Edital 01/2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constituem motivos para o credenciamento por parte do CREDENCIANTE, da reiteração pela CREDENCIADA das condutas contidas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.4. do Edital 01/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de credenciamento, serão observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos itens 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Edital 01/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO** – As questões decorrentes deste Termo de Credenciamento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, “a”, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, de de 2021

PELO CREDENCIANTE:

Tribunal Regional da 5ª Região  
Diretor-Geral

PELO CREDENCIADO:

Razão Social do prestador e CNPJ  
Representante legal

## ANEXO V

(MODELO para prestação de serviços de veículo para transporte e remoção de paciente)

**Proad** nº \_\_\_\_/2021.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES CELEBRADOS ENTRE A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E xxxxxxxxxxxxxxx

**A União Federal**, através do **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, com registro no CNPJ nº 02.839.639/0001-90 e sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, nesta capital, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante designada CREDENCIANTE, e de outro lado a xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, situada à xxxxxxxx, nesta capital, neste ato representada por xxxxxxxx, CPF nº xxxx, doravante designado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para prestação de Serviços de serviços de transporte e remoção de paciente, com base no que consta dos autos do Proad nº11695/21, Lei 8666/93, especialmente art. 25 Caput e Regulamento Geral do TRT5-SAÚDE, aprovado pela Ato nº 048/2015 do TRT 5ª Região e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem como objeto a prestação pela CREDENCIADA de serviços especializados de transporte e remoção de pacientes, discriminado em sua proposta, a qual integra esse instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – A finalidade deste termo de credenciamento é oferecer aos magistrados, servidores e aos seus dependentes do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, bem como aos pensionistas, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação de sua saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA** – A clientela dos serviços objeto deste credenciamento constituir-se-á, exclusivamente, por aquela inscrita no Programa TRT5-SAÚDE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** – O CREDENCIADO se compromete a:

- a) prestar aos beneficiários do TRT5-SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo e à aplicação das penalidades previstas em sua Cláusula Décima Quinta;
- b) manter prontuário e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o fiel cumprimento deste Termo, o CREDENCIADO disporá, no mínimo, das instalações, equipamentos, material e quadro técnico-profissional declarados na proposta de prestação de serviços, parte integrante do presente Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acréscimo ou supressão de serviços do presente termo de credenciamento pela Credenciada deverá ser informado ao CREDENCIANTE mediante documento escrito que será juntado aos autos respectivos e estará sujeito à sua prévia aprovação, devendo as alterações ser feitas por simples notificação nos autos, dispensando-se a elaboração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CREDENCIADO deverá se responsabilizar por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos em datas estipuladas pelo TRT5-SAÚDE, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente em que o crédito deva ser efetuado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CREDENCIADA se obriga a manter, durante o período em que estiver credenciada, as condições de habilitação exigidas no item 3 do Edital 01/2021, se comprometendo, inclusive, a enviar os documentos e certidões porventura solicitados pela credenciante.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE** – O CREDENCIANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, após efetuados os descontos e recolhimentos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Divulgar junto aos beneficiários do TRT5-SAÚDE a relação dos serviços especializados, objeto deste credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fiscalizar os serviços através de profissional expressamente apresentado à administração do CREDENCIADO, comunicando previamente as perícias e fiscalizações, quando necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO** – O atendimento será prestado pelo CREDENCIADO da seguinte forma:

a) o TRT5-Saúde solicitará o serviço do transporte ou remoção, indicando o nome do beneficiário, local de origem e destino do descolamento o tipo de veículo necessário para

o transporte do beneficiário e a necessidade ou não de acompanhamento médico.

b) após a avaliação por parte do CREDENCIADO, o mesmo enviará proposta com descrição detalhada dos serviços a serem prestados, assim como os custos de cada item da conta, ao final apresentando o custo total do transporte.

c) o TRT5-Saúde, após análise dos dados, emitirá parecer favorável ou não a aprovação do serviço a ser realizado pelo CREDENCIADO. Uma vez aprovado o serviço, o TRT5-Saúde autorizará o deslocamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO** – Caberá ao TRT5-SAÚDE, em sua ação de supervisão e acompanhamento, observando-se as disposições do Ato TRT5 nº 210/2014:

a) Inspecionar os veículos do CREDENCIADO, no tocante à estrutura de equipamentos, aos recursos materiais e humanos e à qualidade do atendimento, para fins de manutenção do credenciamento, quando necessário;

b) Zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CORPO CLÍNICO** - O corpo clínico de CREDENCIADA é aquele constante da sua carta proposta, devendo suas alterações ser comunicadas por escrito ao CREDENCIANTE,, dispensando-se a elaboração de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO** – O preço dos serviços Credenciados será pago tendo como referência a distância percorrida, o tempo de espera, a necessidade de médico para acompanhamento e o tipo de veículo em conformidade com o objeto contratado, e será definido conforme solicitado na carta proposta e negociada com o TRT5-Saúde, parte integrante deste credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão incluídos nos preços especificados nesta cláusula os impostos e encargos que por lei incidam sobre os serviços prestados pelo CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CREDENCIANTE efetuará as retenções e os recolhimentos relativos às obrigações fiscais tributárias decorrentes da presente prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE** – As tabelas e preços utilizados neste credenciamento são os vigentes na data da assinatura e poderão ser reajustados anualmente, tendo como referencial a variação do IPCA ou outro parâmetro pela Administração do Programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices divulgados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO** – A cobrança dos serviços será feita mensalmente pelo CREDENCIADO, através de faturamento eletrônico (arquivo XML) e envio das guias físicas dos documentos, acompanhados dos comprovantes de prestação de serviços, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pelo CREDENCIADO, não sendo aceitas Guias de Atendimento com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para recebimento dos créditos, o CREDENCIADO deverá estar com as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal, do domicílio do contratado, todas dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CREDENCIANTE informará, mediante correspondência oficial, os nomes dos médicos peritos e respectivos números de inscrições no Conselho Regional de Medicina/CRM.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega dos documentos de cobrança – Nota Fiscal no TRT5-Saúde), obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei n. 8.666/93, observando-se o calendário do TRT5-SAÚDE. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus ao CREDENCIANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores decorrentes de eventuais divergências entre a documentação e o pagamento efetuado poderá ser reapresentado para cobrança no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CREDENCIANTE disporá do prazo de 90 (noventa) dias para recorrer da reapresentação da cobrança, findo o qual serão devidos integralmente eventuais valores não contestados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o CREDENCIADO deverá providenciar a sua substituição, sem prejuízo do prazo para pagamento por parte do CREDENCIANTE, a

que se refere o parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A nota fiscal deverá ser emitida separadamente por centro de custo, conforme a informação dada pelo CREDENCIANTE, em nome do:

a) **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, CNPJ – 02.839.639/0001-90, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 Nazaré, Salvador, Bahia.

b) **Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5 Região-TRT5-Saúde**, CNPJ – 21.308.281/0001-14, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 Nazaré, Salvador, Bahia.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo atraso no pagamento e, desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CREDENCIADA, haverá incidência de atualizações conforme descrito:

a) o valor devido será corrigido *pro rata temporis* do último IPCA, conhecido quando do faturamento da quantia principal, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em que foi emitida a nota fiscal de cobrança da correção monetária, cujo cálculo deverá ser apresentado pela credenciada no refaturamento da diferença devida.

b) o mesmo critério de correção será adotado em relação a devolução dos valores recebidos indevidamente pela CREDENCIADA, contados a partir da data do crédito em conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GLOSA** – Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CREDENCIANTE encaminhará à CREDENCIADA relatório consubstanciado, contendo as justificativas das glosas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À CREDENCIADA é reservado o direito de recorrer das glosas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o recurso por escrito e ser enviado via sistema do TRT5-Saúde, devendo conter:

- a) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- b) Matrícula do usuário;
- c) Nome do usuário;

- d) Data do atendimento;
- e) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- f) Valor do(s) item(s) glosado(s);
- g) Fundamentação para revisão da glosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas com este instrumento, no presente exercício, correrão à conta de dotações consignadas para a Unidade Orçamentária 12.102 – Programa de Trabalho 02301056920040001 – Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a cobertura das despesas com o presente instrumento Será emitida a Nota de Empenho N° XXXXXXX, em 2021, no valor estimativo inicial de R\$XXXXX, para cobrir despesas deste Programa de Saúde durante o presente exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos para a cobertura das despesas com o presente instrumento, previstas para os próximos exercícios, correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo insuficiência de recursos orçamentários para pagamento da despesa, poderão ser utilizados recursos próprios do Programa TRT5-SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penalidades indicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, mediante julgamento Administrativo, assegurada a produção de defesa, conforme abaixo discriminado:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção estabelecida no inciso III desta cláusula é de competência da Presidência do TRT5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de reincidência, fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o Termo de Credenciamento, independentemente, de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Da aplicação das penalidades previstas no *caput* desta cláusula e da rescisão unilateral constante no parágrafo anterior, caberá ao CREDENCIADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 109, Inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O presente termo poderá ser rescindido pela parte interessada, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias do término pretendido.

**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO** – O descredenciamento poderá se dar, por iniciativa de ambas as partes, de acordo com as hipóteses a seguir descritas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do programa, solicitar ao TRT5-SAUDE, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de noventa dias (item.9.1 do Edital 01/2021).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Edital e nos Atos expedidos pelo Conselho Deliberativo do TRT5-SAUDE, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo próprio em que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

**PARÁGRADO TERCEIRO** – Constituem motivos para o descredenciamento por parte do CREDENCIANTE, da reiteração pela CREDENCIADA das condutas contidas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.4. do Edital 01/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de descredenciamento, serão observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos itens 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Edital 01/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO** – As questões decorrentes deste Termo de Credenciamento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e

julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, “a”, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, de de 2021.

PELO CREDENCIANTE:

Diretor-Geral

PELO CREDENCIADO:

xxxxxx

## ANEXO VI

Proad nº \_\_\_\_/2021.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXX. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA OPERADORAS/SEGURADORAS DE SAÚDE CELEBRADOS ENTRE A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E  
XX

**A UNIÃO FEDERAL, através do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região,** com registro no CNPJ: nº 02.839.639/0001-90, e sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121 – Nazaré, Salvador, Bahia, nesta capital, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **Tarcísio José Filgueiras dos Reis,** doravante designada **CREDENCIANTE,** e de outro lado a **XXXXXXXXXXXX,** CNPJ: nº XXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: xxxxxx – xxxxx neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: nº, doravante designado **CREDENCIADO,** celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para prestação de Serviços de Operadora em Saúde com base no que consta dos autos do Proad nº11695/21, Lei 8666/93, especialmente art. 25 Caput e Regulamento Geral do **TRT5-SAÚDE,** aprovado pelo Ato 048/2015 do TRT 5ª Região e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem como objeto a prestação pela CREDENCIADA de serviços de assistência em saúde para Operadora/Seguradora em Saúde, eletivo e emergencial, especializada na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, assistência domiciliar, auxiliares de diagnósticos no tratamento e terapias, em âmbito nacional, para os beneficiários do TRT5-Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cobertura assistencial será o rol da Agência Nacional de Saúde (Ans) e os procedimentos autorizados, previstos no regulamento do TRT5-Saúde e passíveis de execução pelo CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acréscimo ou supressão de serviços do presente Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA deverá ser informado ao CREDENCIANTE mediante documento escrito que será juntado aos autos respectivos e estará sujeito à sua prévia aprovação, devendo as alterações serem feitas por simples notificação nos autos, dispensando-se a elaboração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – A finalidade deste Termo de

Credenciamento é oferecer aos magistrados, servidores e aos seus dependentes do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, bem como aos pensionistas, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação de sua saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA** – A clientela dos serviços objeto deste credenciamento constituir-se-á, exclusivamente, por aquela inscrita no Programa TRT5-SAÚDE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** – O CREDENCIADO se compromete a prestar aos beneficiários do TRT5-SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo e à aplicação das penalidades previstas em sua Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados diretamente pelos seus prestadores de serviços Cooperados/Conveniados da Operadora credenciada, na rede credenciada, em suas respectivas dependências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CREDENCIADO deverá Informar ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações na relação dos serviços objeto deste credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rede de atendimento básica da CREDENCIADA terá atuação nacional em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estados brasileiros durante toda a vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CREDENCIADO deverá se responsabilizar por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CREDENCIADO deverá manter atualizada, junto ao CREDENCIANTE, relação com as especialidades que atende a sua rede credenciada, constantes no seu site, com indicação que oriente e facilite a livre escolha dos beneficiários.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos procedimentos que houver consulta, observar-se-á o retorno no prazo máximo de mínimo quinze dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente em que o crédito deve ser efetuado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O CREDENCIADO se obriga a manter cadastro dos beneficiários do programa, assim como os relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços, além

de encaminhar para o beneficiário e seus dependentes o cartão de atendimento, pelo qual o beneficiário pagará o valor de R\$6,00 (seis Reais) por cartão emitido.

**PARÁGRAFO NONO** – Será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO o atendimento de beneficiários do TRT5-Saúde com prazo de validade de carteira vencida ou já devidamente excluído do plano e cientificado o CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O CREDENCIANTE informará os dados dos indivíduos aptos a utilizarem os serviços, objeto deste contrato, cabendo à CREDENCIADA a atualização da base de dados dos usuários, a emissão e o envio das carteiras de identificação, obedecidos os prazos abaixo, contados do recebimento da comunicação de inclusão, exclusão ou alteração do cadastro de usuário:

- I. acesso à rede: em até 3 (três) dias úteis, mediante o fornecimento do número de identificação do usuário;
- II. envio das carteiras de identificação: em até 15 (quinze) dias úteis; e
- III. exclusão: a partir do dia subsequente à comunicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os dados dos usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE e os resultantes da execução dos serviços terão caráter sigiloso, para uso exclusivo e para fins previstos neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CREDENCIADA deverá possuir central de atendimento telefônico ou website disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, capazes de orientar e de atender a demanda dos beneficiários do TRT5-Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CREDENCIADA deverá apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que solicitada, a documentação digitalizada referente aos atendimentos realizados pela rede de atendimento da CREDENCIADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CREDENCIADA deverá capacitar os servidores do Programa TRT5-Saúde para acesso e manuseio das ferramentas web de uso em conjunto da CREDENCIADA com o Programa TRT5-Saúde, durante toda a vigência do contrato, oferecendo a qualquer tempo suporte técnico-operacional na forma deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CREDENCIADA, ao ser citada ou tomar ciência por qualquer meio de ação judicial e/ou deferimento de medida liminar relacionada à prestação dos serviços contratados por meio do Termo de Credenciamento nº xxxxxxxx deverá comunicar em até 15 (quinze) dias úteis a UNIÃO, por intermédio do TRT5-Saúde, para a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

I – A CREDENCIADA deverá apresentar em sua defesa judicial requerimento de inclusão

da UNIÃO no polo passivo da lide, na condição de litisconsorte necessário e em razão disso, arguir a incompetência absoluta do juízo quando a ação tramitar na Justiça Estadual.

II – O não cumprimento das disposições constantes nos dois itens anteriores, implicará o não pagamento das despesas decorrentes da procedência da ação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A credenciada se compromete a assumir os beneficiários com tratamento em curso com a operadoras/seguradoras de saúde credenciadas ao TRT5-Saúde, e fazer todos os trâmites para a devida transferência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE – O CREDENCIANTE se obriga a:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, após efetuados os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive glosas, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Divulgar junto aos beneficiários do TRT5-SAÚDE a relação dos serviços especializados, objeto deste credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fiscalizar os serviços através de profissional expressamente apresentado à administração do CREDENCIADO, comunicando previamente as perícias e fiscalizações.

PARÁGRAFO QUARTO – Notificar a CREDENCIADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, bem como as glosas efetuadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CREDENCIADA, quando necessária a autorização prévia dos serviços previstos no objeto deste contrato, pela sua rede de atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autorização prévia será feita por profissionais da CREDENCIADA após análise das solicitações emitidas pelo médico assistente, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, relativas ao prazo, conformidade e admissibilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que a CREDENCIADA decidir pela inadmissibilidade da autorização dos serviços, a negativa de atendimento deverá ser encaminhada ao CREDENCIANTE, por meio eletrônico ou por ferramenta web, acrescida de fundamentação ou com o contato médico para discussão do caso e análise final do Auditor Médico do TRT5-Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do CREDENCIANTE não se manifestar sobre a admissibilidade da autorização do serviço no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, ficará a negativa de atendimento reconhecida como pertinente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os procedimentos hospitalares com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em que sejam necessárias a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, após análise da CREDENCIADA, serão submetidos à ciência do Auditor Médico do CREDENCIANTE que será notificado por meio eletrônico ou por ferramenta web, sendo anexada toda a documentação que justifique a utilização dos referidos insumos, ou com o contato médico para discussão do caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese do CREDENCIANTE não se manifestar em até 48 horas contadas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação de utilização de insumos na forma no parágrafo anterior, ficará a CREDENCIADA autorizada a validar o procedimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CREDENCIADA deverá validar os insumos previstos no parágrafo quinto para utilização nos procedimentos hospitalares eletivos e emergenciais que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atendam às características solicitadas pelo médico assistente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá à CREDENCIADA buscar preços de compra vantajosos para os insumos previstos no parágrafo quinto, podendo, a qualquer tempo, solicitar o Tribunal Regional da 5ª Região a apresentação da pesquisa de mercado que subsidiou a aquisição desses produtos.

**PARÁGRAFO NONO** – As internações clínicas e cirúrgicas eletivas, quando realizadas pelos prestadores da rede de atendimento de alta referência, estarão sujeitas à autorização prévia do CREDENCIANTE sendo obrigatório o envio pela CREDENCIADA, por meio eletrônico ou por ferramenta web, da documentação que justifique o atendimento requerido ou havendo o contato do médico responsável para discussão do caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na hipótese do CREDENCIANTE não se manifestar sobre as ocorrências constantes do parágrafo anterior em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação, ficará a CREDENCIADA autorizada a validar as internações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As informações referentes às internações clínicas e cirúrgicas eletivas e emergenciais ocorridas na rede de atendimento da CREDENCIADA, deverão ser disponibilizadas ao CREDENCIANTE em meio eletrônico ou por ferramenta web para consulta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários do CREDENCIANTE pela realização dos serviços previstos no objeto contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os pedidos de reembolso de despesas médicas e/ou hospitalares deverão ser solicitados, exclusivamente, mediante requerimento direto ao CREDENCIANTE, conforme regimento próprio do Programa de Assistência à Saúde – TRT5-Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Reembolsos efetuados pela CREDENCIADA a terceiros ou beneficiários do TRT5-Saúde não serão restituídos pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os serviços serão prestados aos beneficiários do TRT5-Saúde mediante apresentação do documento de identidade e do Cartão de Beneficiário expedido pelo CREDENCIADO, observados os casos que dependem de autorização prévia do Programa, previsto neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os prazos para liberação dos atendimentos eletivos serão os definidos pela Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em caso expressamente autorizado pela administração do Programa, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDE CREDENCIADA** – O CREDENCIADO deverá manter atualizada, junto ao CREDENCIANTE, relação com as especialidades que atende a sua rede credenciada, constantes no seu site, com indicação que oriente e facilite a livre escolha dos beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A REDE CREDENCIADA será composta por rede de atendimento básica e de alta referência. Fica convencionado, por este Termo, que a rede de atendimento (Hospitais, Maternidades, Centro Médicos, Clínicas Especializadas, Laboratórios de Imagem, Médicos especializados) credenciados ou referenciados, no território nacional, será conforme estabelecido na proposta da credenciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas capitais dos estados, a rede de atendimento básica da CREDENCIADA deverá possuir hospitais gerais, maternidades e prontos-socorros gerais, laboratórios, centros de radiologia, clínicas especializadas e prontos-socorros especializados e centros de diagnóstico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rede de atendimento da CREDENCIADA atenderá ao definido a seguir:

I – as internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em geral, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros especializados e Unidades de Terapia Intensiva;

II – as internações definidas no inciso anterior somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sendo assegurada, sem ônus, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do ora previsto;

III – excetuam-se da regra disposta no inciso II deste subitem as unidades hospitalares que não contarem com acomodação individual, sendo definida, neste caso, a acomodação em quarto coletivo.



**IV** – o serviço de pronto-socorro previsto no inciso I deste subitem deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – A rede credenciada será disponibilizada por meio magnético ou pelo site da operadora/seguradora de saúde contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA será remunerada pelo Programa TRT5-Saúde mediante taxa de administração no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o custo operacional dos serviços previstos no objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O custo operacional é o somatório dos valores da Cláusula Décima (Dos Referenciais de Custo Operacional) constantes das faturas encaminhadas pela CREDENCIADA ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme as disposições presentes neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A taxa de administração abrange os custos diretos, indiretos, despesas, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos necessários à prestação dos serviços, execução e cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor apurado após a aplicação da taxa de administração será pago à CREDENCIADA, mediante apresentação de nota fiscal, efetuando-se a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável e glosa, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO – Não compõe a taxa de administração, o valor devido pela emissão de primeira e segunda vias, e renovações de carteiras de identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da emissão das carteiras de identificação de beneficiário previsto no subitem anterior poderá ser reajustado, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato ou da data da última atualização de preço, mediante negociação entre as partes, observando como limite a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna calculado e divulgado pelo IPCA, no período correspondente.

### **CLÁUSULA NONA – DOS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O custo operacional dos procedimentos ou serviços, definidos no subitem cláusula primeira, terá como referência a Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2012, adotando-se os valores (Portes e UCO) e a codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS. Publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que os procedimentos não constem da publicação prevista no parágrafo anterior, a CREDENCIADA deverá utilizar como manual de referência a edição mais atualizada à época do evento, considerando para efeito de cálculo do custo operacional, os valores das unidades de serviços (Porte e UCO).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O custo operacional das consultas e tratamentos seriados será calculado com base nos valores de tabela acordada entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CREDENCIADA apresente ajuste de preços superiores aos custos operacionais previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, a codificação, descrição, composição e valores desses procedimentos deverão ser previamente informados ao CREDENCIANTE, para a devida aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO – As taxas, diárias e gases medicinais terão como referência de custo operacional os valores contratados entre a CREDENCIADA e os prestadores da sua rede de atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO – A codificação e descrição dos componentes de custo operacional constantes no parágrafo anterior deverão ser previamente informados ao CREDENCIANTE, mediante o envio de comunicação ao Programa TRT5-Saúde para fins de validação do faturamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O custo operacional dos medicamentos será limitado ao preço máximo ao consumidor, vigente na data do evento, conforme previsto no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de faturamento de medicamentos deverá ser utilizada a codificação do Guia Farmacêutica BRASÍNDICE.

PARÁGRAFO NONO – O custo operacional dos medicamentos, utilizados em atendimentos na rede de alta referência, será o valor contratado entre a CREDENCIADA e os prestadores da referida rede, e deverá ser faturado conforme codificação previamente acordada entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O custo operacional de materiais descartáveis está limitado aos valores máximos constantes da Tabela SIMPRO – Preço de Fábricas vigentes na data do atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O custo operacional das próteses, órteses e materiais especiais será os valores contratados entre a CREDENCIADA e seus fornecedores, a partir da ciência do CREDENCIANTE na forma do parágrafo quinto da cláusula sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para efeito de faturamento de materiais descartáveis e de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), deverá ser utilizada a codificação da Tabela SIMPRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As despesas relativas ao custo operacional dos atendimentos aos beneficiários, ocorridos na rede de atendimento da CREDENCIADA, deverão ser encaminhadas mensalmente ao CREDENCIANTE, em datas definidas entre as partes, nas seguintes condições: faturas e arquivos por meio eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo máximo para apresentação de guias de atendimento será de 1 (um) ano, contado da realização do procedimento ou do dia da alta médica do beneficiário, nos casos de internação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A contagem de prazo prevista no parágrafo anterior fica suspensa nas hipóteses de cobrança pela via judicial ou ressalvadas as situações em que as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA sejam consideradas pertinentes pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O custo operacional dos serviços sempre terão por base os valores vigentes à época de sua realização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As faturas em meio eletrônico, recebidas mensalmente, serão compostas por relatórios analíticos individualizados por atendimento de beneficiário.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Deverão constar dos relatórios analíticos eletrônicos, os registros definidos pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os arquivos em meio eletrônico deverão ser apresentadas no padrão TISS (Troca de informações em Saúde Suplementar), de acordo com a versão utilizada pelo sistema informatizado do Programa TRT5-Saúde, em arquivo *XML (eXtensible Markup Language)* e *TXT/ Tabela Excel*.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO – Caso as guias de atendimento possuam componentes em desacordo com as exigências legais e/ou formalidades previstas neste contrato, os valores dos serviços não serão validados, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO – Em razão do previsto no subitem anterior, o CREDENCIANTE disponibilizará à CREDENCIADA documentos com os motivos que ensejaram a glosa dos valores dos serviços não validados.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEGUNDO – Sanadas as inconformidades referidas no parágrafo dezenove, a CREDENCIADA poderá encaminhar novamente os componentes para apuração de custo operacional dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de quitação das demais despesas da fatura.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO TERCEIRO – As inconformidades identificadas pelo CREDENCIANTE nas guias de atendimento poderão ser abatidas, a qualquer tempo, nos processamentos de faturas de custo operacional subseqüentes.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUARTO – Poderão ser utilizadas tabelas com adoção de

pacotes.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUINTO** – Estão incluídos nos preços especificados nesta cláusula os impostos e encargos que por lei incidam sobre os serviços prestados pelo CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEXTO** – O CREDENCIANTE efetuará as retenções e os recolhimentos relativos às obrigações fiscais tributárias decorrentes da presente prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE** – As tabelas e preços utilizados neste credenciamento são os vigentes na data da assinatura e poderão ser reajustados anualmente tendo como referencial a variação do IPCA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficialmente divulgados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO** – A cobrança dos serviços será feita mensalmente pelo CREDENCIADO, através de faturamento eletrônico (arquivo XML), TXt/ tabela excel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TRT5-Saúde poderá solicitar que seus médicos auditores reexaminem as contas auditadas pela equipe de auditores da CREDENCIADA na sua rede de prestadores de serviços, principalmente as dos hospitais, sendo comunicado previamente ao CREDENCIADO da necessidade da realização de eventual auditoria quando assim for necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão pagos à CREDENCIADA, por meio de ordem bancária para crédito em conta, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do recebimento das faturas pela CREDENCIANTE, as quais deverão ser entregues em data previamente acordada entre as partes, condicionando o aceite de recebimento à apresentação conjunta de relatório analítico por beneficiário, procedimento realizado e valor da respectiva despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços cobrados deverão ser apresentados de acordo com as codificações da Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2012, na codificação TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar) publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e das Tabelas de Taxas e Diárias, de Honorários Médicos, de Materiais Descartáveis e de Medicamentos, observados ainda os critérios e orientações operacionais ajustadas previamente entre as partes e anexada ao devido processo de credenciamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os materiais descartáveis e as órteses, próteses e materiais especiais (OPME's) sendo pagos com base na codificação publicada pela Tabela SIMPRO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os medicamentos observarão a codificação constante no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor devido a título de taxa de administração será pago por meio de documento fiscal emitido para o CNPJ do **Programa de Assistência à Saúde – TRT5-Saúde**- CNPJ – 21.308.281/0001-14, correspondendo aos serviços prestados na forma do parágrafo segundo acima ou para o **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, CNPJ 02.839.639/0001-90 localizado na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Nazaré, Salvador, Bahia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores decorrentes de eventuais divergências entre a documentação e o pagamento efetuado poderá ser reapresentado para cobrança no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – A nota fiscal deverá ser emitida para o centro de custo do **Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5 Região TRT5-Saúde**, CNPJ – 21.308.281/0001-14, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 Nazaré, Salvador, Bahia ou para **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, CNPJ 02 839.639/0001-90 localizado na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Nazaré, Salvador, Bahia.

PARÁGRAFO NONO – Poderá haver discordância dos valores a pagar ou pagos. hipótese em que a CREDENCIADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ciência da notificação por discordância, para apresentar justificativa ao CREDENCIANTE com motivos e fundamentos fáticos a respaldarem a manutenção dos valores cobrados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo atraso no pagamento e, desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CREDENCIADA, haverá incidência de atualizações conforme descrito:

I – o valor devido será corrigido *pro rata temporis* do último IPCA conhecido quando do faturamento da quantia principal, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em que foi emitida a nota fiscal de cobrança da correção monetária, cujo cálculo deverá ser apresentado pela credenciada no refaturamento da diferença devida.

II – o mesmo critério de correção será adotado em relação a devolução dos valores recebidos indevidamente pela CREDENCIADA, contados a partir da data do crédito em conta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo máximo para entrega das guias de atendimento para faturamento é de 1 (um) ano contado a partir da data do atendimento do beneficiário ou do dia da alta médica, quando se tratar de paciente em internação, ressalvadas as hipóteses de cobrança pela via judicial e os casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA

deverá estar em situação regular perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar os comprovantes de regularidade de encargos sociais e tributários instituídos por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas com este instrumento, no presente exercício, correrão à conta de dotações consignadas para a Unidade Orçamentária 12.102 – Programa de Trabalho 02301056920040001 – Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a cobertura das despesas com o presente instrumento Será emitida a Nota de Empenho nº XXXXX, no valor estimativo inicial de R\$XXXXXXX, para cobrir despesas deste Programa de Saúde durante o presente exercício.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os recursos para a cobertura das despesas, com o presente instrumento previsto para os próximos exercícios, correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo insuficiência de recursos orçamentários para pagamento da despesa, poderão ser utilizados recursos próprios do Programa TRT5-SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penalidades indicadas no art.87, da Lei nº 8.666/93, mediante julgamento Administrativo, assegurada a produção de defesa, conforme abaixo discriminado:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção estabelecida no inciso III desta cláusula é de competência da Presidência do TRT5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de reincidência, fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o Termo de Credenciamento, independentemente, de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Da aplicação das penalidades previstas no *caput* desta cláusula e da rescisão unilateral constante no parágrafo anterior, caberá ao CREDENCIADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art.109, inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** – Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no D.O.U. em forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO** – O presente termo poderá ser rescindido pela parte interessada, mediante aviso-prévio, no mínimo, de 90 (noventa) dias do término pretendido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente os atendimentos iniciados ou autorizados durante o período de vigência contratual serão pagos pelo Programa TRT5-Saúde, seguindo as condições previstas neste contrato e no Edital a que se vincula, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CREDENCIADA deverá informar ao Programa TRT5-Saúde os beneficiários que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, indicando o respectivo prestador, localidade, data de início e previsão de término se houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Programa TRT5-Saúde deverá informar à CREDENCIADA qual o direcionamento a ser dado aos beneficiários em caso de término de vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de distrato, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Coordenadoria de Saúde do Tribunal ou dos médicos auditores do TRT5-Saúde, que decidirão sobre a conclusão dos tratamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Poderão ser estabelecidas outras condicionantes, em caso de distrato, desde que não contrariem as cláusulas previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O distrato não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO** – As questões decorrentes deste Termo de Credenciamento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, “a”, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, de de 2021.

PELO CREDENCIANTE:

Diretor-Geral do TRT da 5ª Região

PELO CREDENCIADO:

CREDENCIADA XXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal XXXXXXXXXXXX  
CPF XXXXXXXXXXXX

## **ANEXO VII**

### **NORMAS E DIRETRIZES GERAIS DO TRT5-SAÚDE**

#### **1. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A assistência médica compreende consultas e procedimentos médicos nas especialidades descritas no rol da ANS. Cada consulta dará direito a um retorno no prazo de até 15 (quinze) dias. O prazo de validade dos pedidos médicos é de 90 (noventa) dias. As autorizações fornecidas pelo TRT5-SAÚDE serão válidas por 60 (sessenta) dias.

#### **2. DOS TRATAMENTOS SERIADOS**

Os tratamentos seriados dependem de autorização prévia do Programa, cuja solicitação deverá ser acompanhada pelo pedido médico anexado ao sistema TRT5-SAÚDE.



## **2.1 DA FISIOTERAPIA**

A assistência fisioterapêutica compreende, além dos procedimentos descritos no rol da ANS, 30 (trinta) sessões de RPG, 30 (trinta) sessões de pilates em grupo e 30 (trinta) sessões de hidroterapia em grupo a cada 12 meses (não cumulativo), realizada por fisioterapeuta com registro no conselho, sendo necessário pedido do médico assistente e autorização prévia. Para pacientes em tratamento seriado, os códigos de avaliação inicial podem ser solicitados somente 02 vezes no período de 12 meses, quando o atendimento for realizado em um mesmo prestador.

## **2.2 DA FONOAUDIOLOGIA DA ACUPUNTURA E DA TERAPIA OCUPACIONAL**

A assistência fonoaudiológica e os tratamentos de acupuntura e de terapia ocupacional compreendem os procedimentos descritos no rol da ANS.

**2.2.1 DA FONOAUDIOLOGIA** – A solicitação de autorização de fonoaudiologia deve estar acompanhada de pedido do médico assistente, ou de odontólogo. Serão liberadas, no máximo, 48 sessões a cada doze meses. Excepcionalmente, poderão ser liberadas mais sessões, desde que validados pela auditoria técnica e aprovados pelo Gestor.

**2.2.2 DA ACUPUNTURA E DA TERAPIA OCUPACIONAL** – A solicitação de autorização de acupuntura e da terapia ocupacional deverá estar acompanhada de pedido do médico assistente e autorização prévia. Para a Terapia ocupacional, serão liberadas, no máximo, 40 sessões a cada doze meses. Excepcionalmente, poderão serem liberadas mais sessões, desde que validadas pela auditoria técnica e aprovadas pelo Gestor.

## **2.3 DA PSICOTERAPIA**

A assistência psicológica consiste em atendimento psicológico individual, em grupo, de casal, familiar e infantil e dependerá de autorização prévia.

**2.3.1** O beneficiário deverá apresentar pedido médico (médico assistente ou médico da coordenação de saúde do TRT5) ou Solicitação de psicoterapia emitida por psicólogo da Coordenação de Saúde do Tribunal para que seja concedida autorização da psicoterapia, sendo que a periodicidade, modalidade e continuidade do tratamento poderá ser definida e solicitada pelo psicólogo assistente.

**2.3.2** Serão autorizadas até 30 sessões a cada 12 meses com a periodicidade de uma sessão por semana ou conforme prescrição do psicólogo assistente. Cada sessão deverá

ter duração ideal de 50 minutos. Caso haja necessidade, poderão ser autorizadas mais 18 sessões para o mesmo período através de apresentação de novo relatório, totalizando um máximo de 48 sessões.

## **2.4 DA CONSULTA COM NUTRICIONISTA**

2.4.1 Serão autorizadas até 12 consultas a cada 12 meses com intervalo mínimo de 30 dias entre cada atendimento. Excepcionalmente, poderão ser liberadas mais sessões, desde que validadas pela auditoria técnica e aprovadas pelo Gestor.

### **3. DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Para os procedimentos que necessitam autorização prévia no site do TRT5-Saúde, esta exigência está dispensada nos casos de urgências e emergência. Entretanto, logo após o atendimento, deverá ser inserida no sistema do TRT5-Saúde o pedido de autorização com apresentação de relatórios e laudos que comprovem o quadro clínico compatível para a validação do serviço prestado.

### **4. DO ATENDIMENTO FORA DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE**

O TRT5 Saúde recomenda que, para os procedimentos que necessitam autorização prévia, seja obtida autorização no site do TRT5 antes do dia de realização do atendimento, salvo nos casos de urgência e emergência que devem ter o atendimento garantido, conforme item anterior. Os pedidos de autorizações protocolados entre as 18 e 8 horas durante os dias da semana, e em qualquer horário nos finais de semana ou feriados, somente serão analisados a partir do primeiro dia útil subsequente à solicitação. A prioridade para o TRT5-Saúde sempre deve ser o atendimento ao beneficiário. O TRT5-Saúde garante o pagamento dos serviços prestados que se enquadrem nos termos de cobertura do contrato assinado com o prestador e constem na tabela acordada. *Obs.: O horário de atendimento do TRT5-Saúde nos dias úteis é de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 18 horas.*

## **ANEXO VIII**

### **NORMAS E DIRETRIZES DE ATENDIMENTO DO TRT5-SAÚDE**

#### **MÓDULO ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

##### **1. Introdução**

O TRT5-Saúde é um plano de saúde do tipo autogestão destinado aos servidores do TRT5 e seus dependentes. O TRT5-Saúde oferece aos seus beneficiários a assistência de saúde correspondente ao rol de procedimentos com cobertura obrigatória e regras de atendimento vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar para planos do tipo “Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia”. Excepcionalmente, entretanto, procedimentos adicionais são oferecidos conforme deliberação formal da instituição.

Este documento não orienta atendimento dos participantes através dos planos de saúde credenciados ou conveniados ao TRT5-Saúde.

## 2. Segmento Ambulatorial

A assistência ambulatorial se refere aos procedimentos realizados nas dependências do prestador contratado sem que haja ocupação de unidade de internação, ou seja, quando não há cobrança de diárias. Os procedimentos ambulatoriais realizados no mesmo dia em um mesmo prestador deverão ser cobrados em uma única guia SADT.

Para pacientes em tratamento seriado, os códigos de avaliação inicial podem ser solicitados somente 02 vezes no período de 12 meses, quando o atendimento for realizado em um mesmo prestador.

Situações especiais:

a) Consulta Médica Eletiva – Na remuneração da consulta médica eletiva já está contemplada a consulta médica de retorno com o mesmo profissional realizada em até 15 (quinze) dias após a consulta inicial.

b) Fisioterapia – Os honorários de fisioterapia devem ser solicitados exclusivamente com códigos da tabela própria TRT5-Saúde.

O tratamento de reabilitação fisioterápica uroginecológica e/ou proctológica é remunerado pelo TRT5-Saúde em sua totalidade através do código correspondente na tabela TRT5-Saúde, ficando vedada a cobrança de qualquer outro código, taxa ou material em conjunto.

Modalidades com limite de cobertura de 30 sessões nos 12 meses anteriores à data da solicitação:

- Sessão de RPG;
- Sessão de Pilates em grupo;
- Sessão de Hidroterapia em grupo;

c) Fonoaudiologia – Limitado a 48 sessões nos 12 meses anteriores à data da solicitação.

d) Terapia ocupacional – Limitado a 40 sessões nos 12 meses anteriores à data da solicitação.

e) Psicologia – O atendimento psicológico está coberto limitado a 48 sessões nos 12 meses anteriores à data da solicitação para cada modalidade. Cada sessão deverá ter duração ideal de 50 minutos.

f) Nutricionista – Limitado a 12 consultas nos 12 meses anteriores à data da solicitação, com intervalo mínimo de 30 dias entre cada atendimento.

## 3. Tabelas de procedimentos, taxas, aluguéis e diárias

### 3.1. Tabela TUSS – CBHPM

A Tabela TUSS – CBHPM disponibilizada para consulta no portal eletrônico do TRT5 Saúde contempla os códigos da CBHPM cobertos com valores acordados em contrato com o prestador. A cobrança do código da Tabela TUSS – CBHPM está sujeita às regras e orientações da tabela acordada, CBHPM 5a edição, excetuando-se os casos em que haja orientação específica por parte do TRT5 Saúde.

### 3.2. Tabela TRT5-Saúde

A Tabela TRT5-Saúde disponibilizada para consulta no portal eletrônico do TRT5 Saúde contempla os códigos e valores de procedimentos de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, pacotes e procedimentos médicos com codificação independente da tabela CBHPM. Também estão contemplados na Tabela TRT5-Saúde os valores de taxas, diárias e aluguéis acordados em contrato.

As taxas de sala de cirurgia só poderão ser cobradas para os procedimentos realizados no centro cirúrgico. Não é permitida cobrança de taxa sala de cirurgia simultaneamente a outros tipos de taxa de sala para uma mesma intervenção cirúrgica.

Quando houver cobrança de taxas de sala, de procedimento ou de equipamentos referentes a um código da Tabela TUSS – CBHPM, não será passível de cobrança a unidade de custo operacional (UCO) prevista na tabela para o código cobrado.

## 4. Solicitação de procedimentos ambulatoriais

São válidas para cobrança somente as solicitações de procedimentos emitidas por profissional médico com as seguintes exceções:

- Solicitação de procedimentos odontológicos (buco-maxilo) e procedimentos vinculados (exames auxiliares necessários ao diagnóstico, tratamento e prognóstico) solicitados pelo cirurgião-dentista.
- Solicitação de prorrogação do tratamento psicoterápico solicitada por psicólogo.
- Solicitação de psicoterapia emitida por psicólogo da Coordenadoria de Saúde do Tribunal.

As solicitações de procedimento apresentadas ao TRT5Saúde devem informar o nome do paciente, os procedimentos propostos, o nome do profissional solicitante, número de registro no conselho profissional, assinatura do profissional solicitante e data de emissão

inferior a 90 dias do pedido de autorização ou do atendimento (quando o procedimento dispensar autorização).

O prazo máximo para atendimento corresponde ao padrão definido pela ANS.

## 5. Autorização de procedimentos ambulatoriais

### 5.1 Procedimentos ambulatoriais eletivos que necessitam da autorização eletrônica

### no site do TRT5 Saúde:

- a) Procedimentos listados no documento “Tabela de procedimentos ambulatoriais referentes ao item 5.1.a das Normas e Diretrizes de Atendimento – Regime Ambulatorial” disponível no site do TRT5 Saúde;
- b) Medicamentos orais ou subcutâneos fornecidos para uso domiciliar;
- c) Medicações antineoplásicas ou de alto custo;

O prestador credenciado não necessita aguardar autorização eletrônica no site do TRT5-Saúde para oferecer atendimento e procedimentos ambulatoriais em caráter de urgência e emergência.

### **5.2 Orientação para o atendimento ambulatorial eletivo realizado fora do horário de expediente do TRT5 Saúde (feriados, finais de semana, datas sem expediente administrativo do TRT 5a. Região e dias úteis das 18h00 às 08h00):**

Nestes casos, o TRT5 Saúde recomenda que, para os procedimentos que necessitam autorização prévia, seja obtida autorização no site do TRT5 antes do dia de realização do atendimento, salvo nos casos de urgência e emergência que devem ter o atendimento garantido, conforme item anterior. A prioridade para o TRT5-Saúde sempre deve ser o atendimento ao beneficiário.

O TRT5 – Saúde garante o pagamento dos serviços prestados que se enquadrem nos termos de cobertura do contrato assinado com o prestador e constem na tabela acordada.

### **5.3. Observações**

Todos os procedimentos ambulatoriais realizados por um prestador em um mesmo dia devem ser cobrados em conjunto em guia SP/SADT única e submetidos aos cálculos de percentualização conforme tabela acordada. As autorizações emitidas pelo TRT5-SAÚDE são válidas por 60 (sessenta) dias. Quando o prestador não conseguir acessar o site do TRT5-Saúde por problemas técnicos no site, a pesquisa de elegibilidade pode ser dispensada, cabendo ao prestador prestar o atendimento e, no momento da fatura, apresentar a impressão da página de erro do site, cópia da identificação e cópia da carteira do Plano do beneficiário. A solicitação de autorização deve ser protocolada quando o acesso ao site for restaurado. A carteira de beneficiário também pode ser apresentada de forma digital no aplicativo do TRT5-Saúde para telefone celular.

Para solicitar a cirurgia de facectomia com lente intraocular, o prestador deve anexar no pedido de autorização o formulário “Termo de ciência – Lente intraocular – Pagamento direto em conta hospitalar”, disponível no site do TRT5-Saúde, preenchido e assinado pelo beneficiário ou responsável.

### **6. Órteses, prótese e materiais especiais (OPMEs)**

Para os materiais com valor unitário até R\$1.000,00 (sem a taxa de comercialização) não

é necessário pedido de autorização. Entretanto, os materiais que se enquadram neste item serão submetidos a validação técnica na conta hospitalar mediante análise dos relatórios apresentados pelo prestador.

Para os materiais com valor unitário acima de R\$1.000,00 (sem a taxa de comercialização) o prestador deve anexar autorização obtida no site do TRT5-Saúde ao apresentar a conta para fatura. Para procedimentos eletivos, a autorização deve ser obtida previamente mediante justificativa técnica e apresentação de pelo menos (3) três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas.

O TRT5-Saúde poderá, se necessário, apresentar outras cotações além das disponibilizadas pelo prestador. Os procedimentos realizados em caráter de urgência e emergência dispensam autorização prévia do OPME utilizado, devendo entretanto ser obtida autorização no pós-cirúrgico para o OPME utilizado mediante apresentação da cotação correspondente. O valor dos OPMEs será definido de acordo com as regras acordadas em contrato com cada prestador.

Os invólucros ou etiquetas dos OPME's utilizados deverão ser anexados ao prontuário do beneficiário e disponibilizados para análise da auditoria técnica.

Para as cirurgias oftalmológicas de facectomia com necessidade de uso de lente intraocular, o TRT5-Saúde oferece cobertura de no máximo R\$450,00 por lente.

## **ANEXO IX**

### **NORMAS E DIRETRIZES DE ATENDIMENTO DO TRT5-SAÚDE**

#### **MÓDULO ATENDIMENTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

##### **1. Introdução**

O TRT5-Saúde é um plano de saúde do tipo autogestão destinado aos servidores do TRT5 e seus dependentes. O TRT5-Saúde oferece aos seus beneficiários a assistência de saúde correspondente ao rol de procedimentos com cobertura obrigatória e regras de atendimento vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar para planos do tipo “Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia”. Excepcionalmente, entretanto, procedimentos adicionais são oferecidos conforme deliberação formal da instituição.

Este documento não orienta atendimento dos participantes através dos planos de saúde credenciados ou conveniados ao TRT5-Saúde.

##### **2. Atendimento em regime de Internação Hospitalar**

O atendimento em regime de internação hospitalar ocorre quando há ocupação de unidade de internação hospitalar (hospital dia, quarto, enfermaria, uti, semi-uti, etc) e consequente cobrança de diária.

As diárias de 24 horas são contabilizadas a partir das 10h00min. Deve haver tolerância de 02 horas para que não haja cobrança de nova diária em caso de altas, óbitos ou transferências hospitalares ocorridas entre as 10h00min e 12h00min. Também não é permitida cobrança de nova diária quando a alta hospitalar ocorrer após as 12h00min por ausência da avaliação médica no período da manhã.

Para os pacientes que tiverem indicação de alta das unidades fechadas (UTI e Semi-Intensiva), mas que permanecerem internados nestas unidades por falta de vaga em unidades abertas (apartamento ou enfermaria), será paga a diária da unidade aberta até que haja a efetiva saída da unidade fechada.

Diárias referente à permanência da internação sem justificativa técnica, seja por motivos sociais ou administrativos, não serão cobertas pelo TRT5 Saúde. Os insumos de higiene pessoal (Ex: Escova dental) não são cobertos pelo TRT5-Saúde.

### **3. Tabelas de procedimentos, taxas, aluguéis e diárias.**

#### **3.1. Tabela TUSS – CBHPM**

A Tabela TUSS – CBHPM disponibilizada para consulta no portal eletrônico do TRT5 Saúde contempla os códigos da CBHPM cobertos com valores acordados em contrato com o prestador.

A cobrança dos códigos da Tabela TUSS – CBHPM está sujeita às regras e orientações da tabela acordada, CBHPM 5ª edição, excetuando-se os casos em que haja orientação específica por parte do TRT5 Saúde.

#### **3.2. Tabela TRT5-Saúde**

A Tabela TRT5-Saúde disponibilizada para consulta no portal eletrônico do TRT5 Saúde contempla os códigos e valores de procedimentos de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, pacotes e procedimentos médicos com codificação independente da tabela CBHPM. Também estão contemplados na Tabela TRT5-Saúde os valores de taxas, diárias e aluguéis acordados em contrato.

As taxas de sala de cirurgia só poderão ser cobradas para os procedimentos realizados no centro cirúrgico. Não é permitida cobrança de taxa sala de cirurgia simultaneamente a outros tipos de taxa de sala para uma mesma intervenção cirúrgica.

Quando houver cobrança de taxas de sala, de procedimento ou de equipamentos referentes a um código da Tabela TUSS – CBHPM, não será passível de cobrança a unidade de custo operacional (UCO) prevista na tabela para o código cobrado.

### **4. Solicitação de procedimentos realizados em regime de internação**

São válidas para cobrança somente as solicitações de procedimentos emitidas por profissional médico com a seguinte exceção:

- Solicitação de procedimentos odontológicos (bucal-maxilo) e procedimentos vinculados (exames auxiliares necessários ao diagnóstico, tratamento e prognóstico) solicitados pelo cirurgião-dentista.

As solicitações de procedimento apresentadas ao TRT5-Saúde devem informar o nome do paciente, os procedimentos propostos, o nome do profissional solicitante, número de registro no conselho profissional, assinatura do profissional solicitante e data de emissão inferior a 90 dias do pedido de autorização ou do atendimento (quando o procedimento dispensar autorização).

O prazo máximo para atendimento corresponde ao padrão definido pela ANS.

## **5. Autorização de procedimentos.**

### **5.1 Internação Eletiva**

A internação eletiva deve ser realizada após obtenção de autorização prévia no site do TRT5-Saúde.

Para solicitar a internação para cirurgia de facetectomia com lente intraocular, o prestador deve anexar no pedido de autorização o formulário “Termo de ciência – Lente intraocular – Pagamento direto em conta hospitalar”, disponível no site do TRT5-Saúde, preenchido e assinado pelo beneficiário ou responsável.

### **5.2 Internação em regime de urgência/emergência**

Para liberação da diária inicial ao internar o paciente atendido na unidade de urgência e emergência, o prestador deve solicitar a autorização de internação no site do TRT5-Saúde informando somente o código de visita hospitalar 10102019 (Tabela TUSS-CBHPM). A autorização de internação de urgência não é emitida automaticamente no site,

porém a internação não deve ser adiada enquanto é aguardada a análise técnica do pedido.

Caso a internação seja para realizar cirurgia de urgência, o pedido de autorização para internação no site do TRT5 Saúde deve informar somente o código de visita hospitalar 10102019 (Tabela TUSS-CBHPM) e os códigos cirúrgicos devem ser inseridos em guia de prorrogação de internação, devendo constar, nos arquivos anexos, os relatórios médicos pós-cirúrgicos e a cotação do OPME utilizado.

### **5.3 Procedimentos realizados durante a internação**

Os procedimentos listados a seguir, quando realizados em pacientes internados, não necessitam autorização prévia para a sua realização. Porém, o prestador deve obter



autorização eletrônica no site do TRT5-Saúde antes de faturar a conta hospitalar:

- Quimioterapia;
- Radioterapia;
- Diálises
- Procedimentos do capítulo 03 da CBHPM (Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos)
- Radiologia intervencionista;
- Medicina nuclear;
- Endoscopias;

Obs.: Os procedimentos que não estão na lista, podem ser faturados sem autorização eletrônica, ficando sujeitos a validação em conta pela auditoria técnica.

#### **5.4 Observações**

As autorizações emitidas pelo TRT5-SAÚDE são válidas por 60 (sessenta) dias.

Quando o prestador não conseguir acessar o site do TRT5-Saúde por problemas técnicos no site, a pesquisa de elegibilidade pode ser dispensada, cabendo ao prestador prestar o atendimento e, no momento da fatura, apresentar a impressão da página de erro do site, cópia da identificação e cópia da carteira do Plano do beneficiário. A solicitação de autorização deve ser protocolada quando o acesso ao site for restaurado.

A carteira de beneficiário também pode ser apresentada de forma digital no aplicativo do TRT5-Saúde para telefone celular.

#### **6. Órteses, prótese e materiais especiais (OPMEs).**

Para os materiais com valor unitário até R\$1.000,00 (sem a taxa de comercialização) não é necessário pedido de autorização eletrônica no site do TRT5-Saúde. A cobrança será submetida a validação técnica na conta hospitalar mediante análise dos relatórios apresentados pelo prestador.

Para os materiais com valor unitário acima de R\$1.000,00 (sem a taxa de comercialização) o prestador deve anexar autorização obtida no site do TRT5-Saúde ao apresentar a conta para fatura. Para procedimentos eletivos, a autorização deve ser obtida previamente mediante justificativa técnica e apresentação de pelo menos (3) três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas no pedido

médico. O TRT5-Saúde poderá, se necessário, apresentar outras cotações além das disponibilizadas pelo prestador. Os procedimentos realizados em caráter de urgência e emergência dispensam autorização prévia do OPME utilizado, devendo entretanto ser obtida autorização eletrônica no site do TRT5-Saúde no pós-cirúrgico para o OPME utilizado mediante apresentação da cotação correspondente. O valor dos OPME's será definido de acordo com as regras acordadas em contrato com cada prestador.

Os invólucros ou etiquetas dos OPME's utilizados deverão ser anexados ao prontuário do

beneficiário e disponibilizados para análise da auditoria técnica.

Para as cirurgias oftalmológicas de facectomia com necessidade de uso de lente intraocular, o TRT5-Saúde oferece cobertura de no máximo R\$450,00 para lente intraocular.

## **7. Remoção terrestre (transferência entre prestadores)**

A remoção de beneficiários, quando tecnicamente justificada em solicitação médica, está coberta nas seguintes situações:

I – de hospital ou serviço de pronto atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS para hospital credenciado ao TRT5-Saúde;

II – de hospital ou serviço de pronto atendimento privado não credenciado para hospital credenciado;

III – de hospital ou serviço de pronto atendimento credenciado para hospital credenciado, apenas quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ao beneficiário na unidade de saúde de origem ou quando o atendimento necessário não for previsto em contrato;

### **7.1 Solicitação da remoção**

- Origem no município de Salvador/Ba.

A instituição de origem, na qual o paciente encontra-se em atendimento, deve comunicar a necessidade transporte do paciente ao prestador credenciado ao TRT5-Saúde para o serviço remoção. Cabe ao prestador que fará o serviço de remoção cadastrar o pedido de autorização no TRT5-Saúde. Nos casos de emergência, urgência e fora do horário de expediente do TRT5-saúde não há necessidade de aguardar a autorização para realizar a remoção solicitada. Em caso de indisponibilidade por parte do prestador credenciado, a remoção poderá ser solicitada a operadoras de saúde credenciadas ou conveniadas ao

TRT5-Saúde. As instruções para solicitação deste serviço podem ser consultadas no site do TRT5-Saúde.

- Origem fora do município de Salvador/Ba

Os pedidos de remoção, com origem em prestadores fora do município de Salvador, devem ser solicitados às operadoras de saúde credenciadas ou conveniadas ao TRT5-Saúde para atendimento nessas localidades, ficando sujeitos aos critérios e rotinas dessas empresas.

Em casos extraordinários, o prestador de remoção credenciado ao TRT5-Saúde pode realizar a remoção, caso também atue na região de origem e destino da transferência. As instruções para solicitação deste serviço podem ser consultadas no site do TRT5-Saúde.

## ANEXO X

### **NORMAS E DIRETRIZES DE FATURAMENTO DO TRT5-SAÚDE EDITAL 01/2021**

APROVADA PELO ATO Nº 05/2015 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE

#### **1 – DAS FATURAS**

As faturas físicas deverão ser entregues acompanhadas das respectivas guias conforme tabela:

**GRUPO I:** Hospitais, Associações Médicas e os Prestadores localizados fora de Salvador e região metropolitana – Data de entrega das Faturas: **do dia 1º a 2 de cada mês.**

**GRUPO II:** Clínicas Médicas, Laboratórios e os demais prestadores médicos não abrangidos pelo **GRUPO I** – Data de entrega das faturas: **do dia 19 a 20 de cada mês.**

1.1 Deverão ser observados os grupos e as datas especificadas pelo PROGRAMA TRT5-SAÚDE para entrega das faturas.

1.2 **No mês de dezembro** todos os grupos deverão entregar as faturas no período de **1º a 5 de dezembro.**

1.3 Quando essas datas recaírem em dia não útil a entrega será realizada no primeiro dia útil subsequente.

1.4 Horário de entrega das faturas: 9 horas às 17 horas

1.5 Endereço para entrega dos documentos: **Sala do faturamento do TRT5-SAÚDE do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no G2 do Bloco A do Fórum Ministro Coqueijo Costa, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, tel: (071) 3319-7818.**

#### **2. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS PAGAMENTOS DAS FATURAS**

Os respectivos comprovantes de despesas, além de:

I) Nota Fiscal dentro do prazo de validade para emissão, constando o nome e o CNPJ do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO (02.839.639/0001-90), para os serviços prestados ao Beneficiário Titular e Dependentes.**

II) CNPJ do PROGRAMA TRT5-SAÚDE (21.308.281/0001-14), **quando o atendimento for prestado ao Dependente Especial**, conforme Demonstrativo de Pagamento emitido pelo Sistema.

2.1 O Prestador ao encaminhar a fatura deverá entregar simultaneamente o respectivo

protocolo de envio de arquivo em formato XML, via Sistema PROGRAMA TRT5-SAÚDE, para validação do recebimento dos documentos.

2.2 Não sendo verificado o envio do arquivo eletrônico e seu recebimento no sistema, os documentos físicos não serão recebidos, ocasião em que será atestado o motivo da recusa.

2.3 Não será aceita a remessa do arquivo via e-mail ou por mídia.

2.4 Não é autorizada a entrega de nota fiscal conjugada com a fatura. O prestador deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento autorizando sua emissão.(Exceto quando previamente autorizado pelo TRT5-Saúde.

2.5 O Processamento do pagamento mensal requer um faturamento mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso o prestador não atinja este valor no referido período, será processado o pagamento das faturas no mês subsequente mesmo que o Credenciado não alcance o valor mínimo, conforme o cronograma estabelecido nestas Normas e Diretrizes.

### **3. DAS GUIAS DE ATENDIMENTO**

As guias de atendimento deverão constar:

I) Individualização do Beneficiário;

II) O(s) procedimento(s) realizado(s), com o respectivo código constante das tabelas referenciais do PROGRAMA TRT5-SAÚDE, assinadas e carimbadas pelo credenciado e pelo beneficiário;

III) Data e horário de atendimento.

3.1 As Guias de Atendimento deverão estar acompanhadas do pedido médico ou de relatório médico, quando for o caso.

3.2 Deverão ser encaminhadas 100 Guias de Atendimento, no máximo, por nota fiscal, podendo ser apresentada mais de uma nota fiscal por data de entrega, se necessário.

3.3 Não será aceito o desmembramento da fatura se o total de Guias de Atendimento for inferior a 100.

### **4 – DOS RECOLHIMENTOS DOS TRIBUTOS FEDERAIS**

4.1 O ISS será automaticamente retido na fonte pelo Tribunal Regional do Trabalho da

Quinta Região quando do pagamento das faturas. Caso a instituição seja isenta da retenção, deverá apresentar documento emitido pelo município informando a condição.

4.2 Os demais tributos (IR, CSL, Cofins e PIS) serão retidos de acordo a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## ANEXO XI

### TABELA PRÓPRIA DO TRT5-SAUDE (PROCEDIMENTOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE) ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CLÍNICA MÉDICA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TRT5 – SAÚDE
10101012	CONSULTA MÉDICA	R\$ 101,39
10101039	CONSULTA MÉDICA EM PRONTO SOCORRO	R\$ 95,63
PSICOLOGIA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TRT5 – SAÚDE
50000149	CONSULTA INICIAL PSICÓLOGO	R\$ 88,72
20104200	SESSÃO DE PSICOTERAPIA DE GRUPO (por paciente)	R\$ 34,57
20104219	SESSÃO DE PSICOTERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 57,61
20104197	SESSÃO DE PSICOTERAPIA EM CASAL/FAMILIAR (SESSÃO)	R\$ 69,14
20104227	SESSÃO DE PSICOTERAPIA INFANTIL	R\$ 57,61
ACUPUNTURA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TRT5 – SAÚDE
31601014	SESSÃO DE ACUPUNTURA	R\$ 57,61

**NUTRIÇÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>TRT5 – SAÚDE</b>
50000146	CONSULTA DE NUTRIÇÃO	R\$ 63,37

**FONOAUDIOLOGIA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>TRT5 – SAÚDE</b>
50000148	AVALIAÇÃO INICIAL	R\$ 63,37
31601018	SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA	R\$ 46,08